

# PROJETO DE LEI Nº. 168/2015

**Súmula:** Autoriza ao Poder Executivo doar parte ideal do terreno Lote de Terras nº 30-B/A-C, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

## L E I:

**Art. 1º** - - Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, com fundamento no art. 89, inciso XLVI, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 759/2002 e com respaldo na liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 03.11.1993 na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 927-3-RS, a doar parte ideal do Lote de Terras de nº 30-B/A-C, quadra 2, correspondente a 657,00m², situado no Parque Industrial III, à empresa TORNEARIA PARANA DE MANDAGUARI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.825.805/0001-86.

**Art. 2º** - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

**I** – a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06(seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

**II** – pelo prazo de 05 (cinco) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

**III** – a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

**§1º** - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

**§2º**– O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

**Art. 3º** - A donatária arcou com os custos da infra estrutura relativa ao imóvel doado por meio de Lei Municipal 1.804/2011, bem como, o imóvel doado

por meio da presente lei já contempla infra-estrutura, motivo pelo qual fica a donatária dispensada de tal encargo, sendo vedada a cobrança de qualquer ressarcimento ao Município em decorrência de tal despesa.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a subdividir a área em questão para aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estipulados no artigo primeiro da presente lei.

**Art. 5º** - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

**Art. 6º** - Desde a doação do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

**Art. 7º** - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (04.12.2015)

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo realizar a doação de parte ideal de imóvel à empresa Tornearia Paraná de Mandaguari Ltda., inscrita no CNPJ de nº 08.825.805/0001-86, pelas razões abaixo aduzidas.

O Município de Mandaguari, por meio da Lei Municipal 1.804/2011 doou à empresa mencionada o lote 07, quadra 01, com área de 657,00 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial III à Tornearia Paraná, ante a política adotada em tal gestão para impulsionar o desenvolvimento industrial no Município, assumindo a donatária diversos termos e encargos legais como condição para a eficácia do ato de doação.

No ano de 2013, o Município de Mandaguari, por intermédio de seus fiscais, realizou vistorias em todos os imóveis doados nos parques industriais por tal ente público a fim de constatar-se o cumprimento das obrigações legais, sendo que, no que se refere ao imóvel doado a Tornearia Paraná verificou-se a necessidade de conclusão das instalações da empresa, bem como, apresentação de alvará de funcionamento, sendo a donatária notificada quanto a tais situações e concedido prazo para regularização, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Ocorre que, adotada as medidas cabíveis por parte da empresa, no intuito de regularizar a situação do imóvel doado, não restou possível ao Município de Mandaguari a concessão do alvará de funcionamento do estabelecimento, eis que, a atividade a ser exercida pela empresa, caracterizada como indústria I-3, tem sua instalação vedada no local do imóvel, qual seja, Zona Produtiva I, ante as disposições retratadas nas leis de uso e ocupação do solo urbano municipal, uma vez há produção de poluição sonora por parte da empresa e, nas proximidades do imóvel situam-se colégio e zona residencial.

Em decorrência de tal situação as obrigações estipuladas para eficácia da doação restaram impossibilitadas de ser cumpridas pela donatária, no entanto, tal fato não decorreu de inércia por parte da donatária, mas sim, por incompatibilidade do local doado e atividade exercida pela empresa com as diretrizes de uso do solo municipal.

Verifica-se que, a atividade explorada pela donatária é a mesma desde a solicitação de doação de imóvel, de forma que a ausência de um efetivo estudo e análise, por parte da Administração Pública, quanto ao imóvel a ser doado frente às atividades exercidas pela donatária a luz da legislação municipal, principalmente no que

tange ao uso e ocupação do solo urbano municipal no momento da doação, acarretou na cessão de um terreno incompatível com a atividade da empresa, a qual foi caracterizada como nociva à comunidade residente nas proximidades do imóvel doado, motivo pelo qual encontrou óbice para dar continuidade a sua instalação no terreno e cumprimento dos encargos legais.

Dessa maneira, ante a impossibilidade de cumprimento das obrigações legais em decorrência da situação fática acima narrada, restou revogada a doação e revertido o imóvel ao patrimônio municipal.

No entanto, a fim de não ensejar em prejuízo à Donatária, ante ao equívoco realizado pela Administração Pública no momento da doação, uma vez que a atividade realizada é a mesma desde que recebeu o terreno em doação, pretende-se por meio do presente doar outro imóvel, localizado em área adequada a atividade exercida pela empresa.

Atualmente o Município tem disponível o imóvel Lote de Terras 30-B/A-C, localizado no Parque Industrial III, Jardim Boa Vista, o qual possui área total de 1.590,50 m<sup>2</sup>, o qual atende as necessidades da empresa eis que localizado em área que permite a realização de suas atividades empresariais.

Nesse sentido, para fins de evitar prejuízo à Tornearia, pretende-se por meio do presente autorização para doação de parte ideal do terreno, de área de 657,00, equivalente ao terreno anteriormente doado.

Insta destacar que o terreno será objeto de subdivisão posteriormente, ficando disponível ao Município a área restante para eventual nova concorrência pública a ser realizada nos moldes do Prodeman – Empresa, programa de incentivo à atividade industrial criado por lei municipal.

Assim, é a presente para a r. análise desta Casa de Leis e posterior aprovação, autorizando ao Município de Mandaguari realizar a doação de parte ideal, correspondente a 657,00m<sup>2</sup> do imóvel lote de terras 30-B/A-C á Tornearia Paraná de Mandaguari – LTDA, que com futura subdivisão para adequada individualização da área.

Mandaguari, 04 de dezembro de 2015

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal